



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 690, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Remove, a pedido singular, Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993, artigo 159, inciso XX, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPDFT nº 217, de 30 de maio de 2016, que alterou a Resolução CSMPDFT n.º 52, de 13 de agosto de 2004, que regulamenta o art. 212 da Lei Complementar n.º 75/93, que trata da remoção a pedido singular;

CONSIDERANDO o disposto no art. 78 da Res. CSMPDFT nº 205, de 25 de setembro de 2015, que dispõe que a lotação decorrente dos resultados dos Avisos de Remoção será efetivada a partir do dia 1º de fevereiro, para os avisos publicados entre agosto e janeiro; e

CONSIDERANDO o resultado do Aviso de Remoção Global de Promotoria nº 02, de 30 de novembro de 2020 (PA nº 08191.136515/2020-19),

R E S O L V E:

Art. 1º Remover, a pedido singular, a partir de 1º de fevereiro de 2021, o Promotor de Justiça MILTON DE CARLOS JUNIOR da 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília para a 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural do Distrito Federal.

Art. 2º Remover, a pedido singular, a partir de 1º de fevereiro de 2021, a Promotora de Justiça FABIANA SCOTTI GIUSTI da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília para a 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília.



Art. 3º Remover, a pedido singular, a partir de 1º de fevereiro de 2021, o Promotor de Justiça RICARDO WITTLER CONTARDO da 2ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes do Distrito Federal para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília.

Art. 4º Remover, a pedido singular, a partir de 1º de fevereiro de 2021, a Promotora de Justiça NEURIMAR PATRÍCIA RIBEIRO DE ALMEIDA da 4ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes do Distrito Federal para a 2ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes do Distrito Federal.

Art. 5º Remover, a pedido singular, a partir de 1º de fevereiro de 2021, o Promotor de Justiça ELISIO TEIXEIRA LIMA NETO da 3ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Sobradinho para a 4ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes do Distrito Federal.

Art. 6º Remover, a pedido singular, a partir de 1º de fevereiro de 2021, o Promotor de Justiça HENRY LIMA DE PAIVA da 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Ceilândia para a 1ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Sobradinho.

Art. 7º Remover, a pedido singular, a partir de 1º de fevereiro de 2021, o Promotor de Justiça PAULO BENEDITO DE FREITAS JUNIOR da 1ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Sobradinho para a 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Samambaia.

Art. 8º Remover, a pedido singular, a partir de 1º de fevereiro de 2021, a Promotora de Justiça FERNANDA MOLYNA da 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Samambaia para a 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Ceilândia.

Art. 9º Remover, a pedido singular, a partir de 1º de fevereiro de 2021, o Promotor de Justiça GUSTAVO RAMOS FERREIRA da 12ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para a 3ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Sobradinho.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 28 Os Membros ficarão responsáveis pelos feitos judiciais recebidos e extrajudiciais conclusos:

I - no ofício de origem, até o penúltimo dia útil que anteceder a efetivação da remoção;

II – no ofício de destino no último dia útil que anteceder a efetivação da remoção.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

R:\TRABALHO\Boletim de Serviço\2020\Portarias doc\2020_0690.odt